



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 4668

PROJETO DE LEI Nº 17/2018

Projeto de

Súmula:

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município de Arapongas ao Estado do Paraná.

Autor: PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

em comissão de Justiça

para emitir até 1 de 11 de 2018
Arapongas, 26 de 05 de 2018

Presidente

Aprovado em 1ª discussão e
votação por unanimidade

Arapongas, 02 de 07 de 18

Presidente

Aprovado em 2ª discussão e
votação por unanimidade

Arapongas, 09 de 07 de 2018

Presidente

COM PEDIDO DE
URGÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 017/18, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 494

Data: 23/03/2018 Horário: 16:18

Legislativo -

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município de Arapongas ao Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, inscrita no CNPJ sob nº 77.071.579/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Fernando Eugênio Ghignone, Termo de Concessão de Direito Real de Uso do Lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-2, com área de 1.309,69 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas - Paraná, ficando o mesmo desafetado do uso comum do povo, conforme segue:

- Lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-2, com área de 1.309,69 m², de propriedade de Município de Arapongas, oriundo da matrícula sob nº 27.304, do 2º Serviço Registral desta Comarca de Arapongas – Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

“Principiando num marco de madeira cravado no limite do lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-1 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei), na divisa com o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H, segue confrontando com o dito lote com o rumo 29º15’08”SE, com a distância de 33,30 metros, até um outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-3, no rumo 60º46’47”SW, com distância de 39,33 metros até atingir o limite da Rua Atingau; deste segue confrontando com a Rua Atingau no rumo 29º15’08”SE, com a distância de 33,30 metros até o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-1 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei); deste segue confrontando com o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-1 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei) com o rumo 60º46’47”SW com a distância de 39,33 metros até o ponto de partida”.

Art. 2º - A Cessionária utilizará o supracitado imóvel para construção da Sede do Conselho Tutelar do Município, com a edificação de uma área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com custeio e execução provenientes do Governo do Estado do Paraná, nos termos da Deliberação CEDCA 053/2014 e alterações.

Art. 3º - Referido Termo poderá a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, ser rescindido, mediante comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência.



Art. 4º - O Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 5º - A Cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do Termo.

Art. 6º - A Cessionária se compromete a restituir a área do imóvel cedida ao final de vigência do Termo, cumprindo a finalidade a que se destina.

Art. 7º - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel será feita sem ônus, portanto sem qualquer transferência de recursos entre as partes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de março de 2018.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



MENSAGEM Nº 023/2018

Arapongas, 23 de março de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre Termo de Concessão de Direito Real de Uso do Lote de terras sob nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-2, com área de 1.309,69 m², de propriedade de Município de Arapongas, oriundo da matrícula sob nº 27.304, do 2º Serviço Registral desta Comarca de Arapongas – Paraná, ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Tendo em vista, que o nosso Município atende atualmente cerca de 105 famílias/mês e devido a isso, anseia por ampliar seus programas e projetos de prestação continuada assistencial, para que possamos trazer maior segurança e agilidade às famílias já atendidas, bem como o acesso à elaboração e implantação de novos programas, com intuitos preventivos, para garantir a integridade de nossas crianças e adolescentes apresentamos este projeto, de Concessão Real de Uso sobre o supracitado Lote de terras e esperamos contar com a compreensão dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de lei sob nº 017/2018.

Assim sendo, solicitamos a convocação de seções extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, em face da urgência da matéria, conforme prevê o Art. 50, XIX, da Lei Orgânica Municipal e Art. 153, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos nossas expressões de estima e apreço.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTÓCOLO GERAL 493
Data: 20.03/2018 Horário: 16:14
Legislativo -



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

0125

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 553
Data: 02/04/2018 Horário: 16:58
Legislativo -

PARECER nº 23/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº. 17/2018

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município de Arapongas ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de março de 2018, Projeto de Lei nº. 17/2018, de 23 de março de 2018.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que objetiva a concessão de direito real de uso do Lote de terras 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-2, com área de 1.309,69 m², de propriedade do município de Arapongas, sito na Gleba Patrimônio Arapongas, a fim de construir a sede do Conselho Tutelar do Município.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

0126

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.


III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2018, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2018.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Antônio Carlos Chavioli
Relator


Aداuto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº 4.679/2018

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município de Arapongas ao Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, inscrita no CNPJ sob nº 77.071.579/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Fernando Eugênio Ghignone, Termo de Concessão de Direito Real de Uso do Lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-2, com área de 1.309,69 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas - Paraná, ficando o mesmo desafetado do uso comum do povo, conforme segue:

- Lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-2, com área de 1.309,69 m², de propriedade de Município de Arapongas, oriundo da matrícula sob nº 27.304, do 2º Serviço Registral desta Comarca de Arapongas – Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

“Principiando num marco de madeira cravado no limite do lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-1 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei), na divisa com o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H, segue confrontando com o dito lote com o rumo 29º15'08"SE, com a distância de 33,30 metros, até um outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-3, no rumo 60º46'47"SW, com distância de 39,33 metros até atingir o limite da Rua Atingau; deste segue confrontando com a Rua Atingau no rumo 29º15'08"SE, com a distância de 33,30 metros até o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-1 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei); deste segue confrontando com o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-1 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei) com o rumo 60º46'47"SW com a distância de 39,33 metros até o ponto de partida”.

Art. 2º - A Cessionária utilizará o supracitado imóvel para construção da Sede do Conselho Tutelar do Município, com a edificação de uma área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com custeio e execução provenientes do Governo do Estado do Paraná, nos termos da Deliberação CEDCA 053/2014 e alterações.

Art. 3º - Referido Termo poderá a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

0028

das partes, ser rescindido, mediante comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 4º - O Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 5º - A Cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do Termo.

Art. 6º - A Cessionária se compromete a restituir a área do imóvel cedida ao final de vigência do Termo, cumprindo a finalidade a que se destina.

Art. 7º - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel será feita sem ônus, portanto sem qualquer transferência de recursos entre as partes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2018

Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



LEI Nº 4.668, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município de Arapongas ao Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, inscrita no CNPJ sob nº 77.071.579/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Fernando Eugênio Ghignone, Termo de Concessão de Direito Real de Uso do Lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-2, com área de 1.309,69 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas - Paraná, ficando o mesmo desafetado do uso comum do povo, conforme segue:

- Lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-2, com área de 1.309,69 m², de propriedade de Município de Arapongas, oriundo da matrícula sob nº 27.304, do 2º Serviço Registral desta Comarca de Arapongas – Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

“Principiando num marco de madeira cravado no limite do lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-1 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei), na divisa com o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H, segue confrontando com o dito lote com o rumo 29º15’08”SE, com a distância de 33,30 metros, até um outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-3, no rumo 60º46’47”SW, com distância de 39,33 metros até atingir o limite da Rua Atingau; deste segue confrontando com a Rua Atingau no rumo 29º15’08”SE, com a distância de 33,30 metros até o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-1 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei); deste segue confrontando com o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-H-1 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei) com o rumo 60º46’47”SW com a distância de 39,33 metros até o ponto de partida”.

Art. 2º - A Cessionária utilizará o supracitado imóvel para construção da Sede do Conselho Tutelar do Município, com a edificação de uma área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com custeio e execução provenientes do Governo do Estado do Paraná, nos termos da Deliberação CEDCA 053/2014 e alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

0030

Art. 3º - Referido Termo poderá a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, ser rescindido, mediante comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 4º - O Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

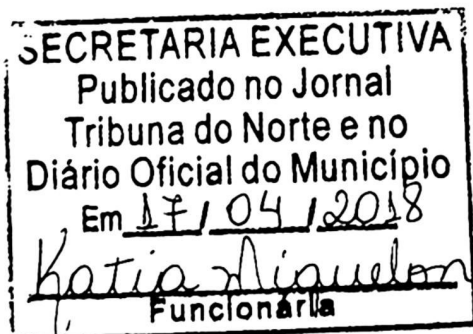
Art. 5º - A Cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do Termo.

Art. 6º - A Cessionária se compromete a restituir a área do imóvel cedida ao final de vigência do Termo, cumprindo a finalidade a que se destina.

Art. 7º - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel será feita sem ônus, portanto sem qualquer transferência de recursos entre as partes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de abril de 2018.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes
e Desenvolvimento Urbano



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0031



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4468 DE 16 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de propriedade do Município de Arapongas no Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, inscrita no CNPJ sob nº 77.071.579/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Fernando Eugênio Ghignone, Termo de Concessão de Direito Real de Uso do Lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-II-2, com área de 1.309,89 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas - Paraná, ficando o mesmo desafetado do uso comum do povo, conforme segue:

- Lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-II-2, com área de 1.309,89 m², de propriedade de Município de Arapongas, oriundo da matrícula sob nº 27.304, do 2º Serviço Registral desta Comarca de Arapongas - Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

"Principando num marco de madeira cravado no limite do lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-II-1 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei), na divisa com o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-II, segue confrontando com o dito lote com o rumo 29°15'08"SE, com a distância de 33,30 metros, até um outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-II-3, no rumo 60°46'47"SW, com distância de 39,33 metros até atingir o limite da Rua Atangau; deste segue confrontando com a Rua Atangau no rumo 29°15'08"SE, com a distância de 33,30 metros até o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-II-1 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei); deste segue confrontando com o lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-II-1 (Alargamento da Rua Tico Tico Rei) com o rumo 60°46'47"SW com a distância de 39,33 metros até o ponto de partida".

Art. 2º - A Cessionária utilizará o supracitado imóvel para construção da Sede do Conselho Tutelar do Município, com a edificação de uma área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com custo e execução provenientes do Governo do Estado do Paraná, nos termos da Deliberação CEDCA 053/2014 e alterações.

Art. 3º - Referido Termo poderá a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, ser rescindido, mediante comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 4º - O Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 5º - A Cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do Termo.

Art. 6º - A Cessionária se compromete a restituir a área do imóvel cedida ao final de vigência do Termo, cumprindo a finalidade a que se destina.

Art. 7º - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel será feita sem ônus, portanto sem qualquer transferência de recursos entre as partes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de abril de 2018.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito

JAIR MILANI

Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

Tribuna do Norte

Em, 17/04/2018

Edição: 8157 Página: 5

Fúria

Funcionário